



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 003/68 - CVG

**Espécie do Expediente:** " COLOCA PARÁGRAFO NO ARTIGO 2º DA  
LEI Nº 114 DE 15/3/1.968."

**Proponente:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**Data de entrada** 26 / MARÇO / 1968

**Protocolado sob N.º** \_\_\_\_\_

## ANDAMENTO

DEU ENTRADA EM DATA ACIMA MENCIONADA, EDIL PEDRO DA ROSA, SOLICITOU REGIME DE URGÊNCIA NA SUA VOTAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE O REGIME DE URGÊNCIA. EM VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI, FOI APROVADO POR UNANIMIDADE DA CASA LEGISLATIVA, EM 26/3/68

PLE 003/1968 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 010850 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C9357D8B7677FB69CD1DC449A5A53133





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 44 / 68

EM, 26 / 03 / 1968

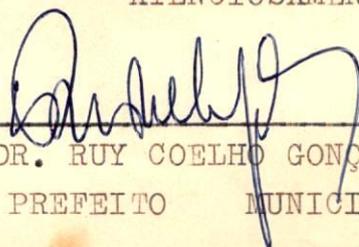
SENHOR PRESIDENTE

A finalidade do presente é passar às mãos de Vossa Senhoria o projeto de lei anexo, que trata da colocação de um parágrafo no artigo 2º da lei nº 114 de 5 de março de 1968, parágrafo êsse que isenta das cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade a firma LIMOL, para que esta possa conseguir junto a um Banco de Desenvolvimento Econômico, um financiamento para a construção de sua fábrica.

Essa concessão já foi feita anteriormente a outras indústrias, inclusive à Elevadôres Sûr, sendo pois processo conhecido pelos senhores vereadores.

Crendo na pronta aprovação do presente projeto, por tratar-se de matéria de relevante interêsse municipal, colhemos a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria, os nossos protestos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE

  
DR. RUY COELHO GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.  
Dr. Atila Zanoni da Silveira  
DD. Presidente da  
Câmara de Vereadores de  
GUAÍBA

PLE 003/1968 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 010850 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C9357D8B7677FB69CD1DC449A5A53133





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 03/68

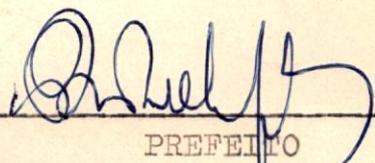
COLOCA PARÁGRAFO NO ART. 2º  
DA LEI Nº 114 de 15/3/1968.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.-  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancio  
no a seguinte Lei :

114 Artº. 1º - É colocado um parágrafo no artigo 2º da Lei nº  
de 15 de março de 1968, que ficará como "§ único" e terá a se -  
guinte redação : "Não prevalecerão as cláusulas de IMPENHORABIL  
DADE e INALIENABILIDADE, se no interêsse do desenvolvimento in -  
dustrial se tornar necessária a vinculação da terra ao BANCO NA  
CIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (B.N. D.E.) ou ao BANCO RE  
GIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (B.R.D.E.).-

Artº. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta -  
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, em \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO

